CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022-2023
DISPENSA Nº 010-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.022/2023

O MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Renan Araujo Barros, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 0091, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.101.145-15 e portador do RG nº 1127505770, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.0[illegible]8.589/0001-08 representada por sua gestora, Secretário Municipal de Educação Cultura a Sra. Maluicia da Silva Santana, inscrito no CPF sob nº 401.156.075-87 e portador do RG nº 0574977103 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J C F SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.503/0001-33, com sede na Rua Adline, 45 – Jardim Esplanada – Nova Iguaçú/RJ – CEP 26.060-530, neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar Furtado dos Santos**, brasileiro, Empresário, inscrito no **CPF sob o nº 839.238.4x7-15**, portador do **RG nº 05378876-6** SSP/RJ, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo de Dispensa nº 010-2023**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO Nº 022-2023**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis a espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de palestra no formato virtual, no 1º Encontro com os Profissionais da Educação de 2023 com a seguinte temática: "Morte, Vida e Ressurreição do professor" que será realizado no dia 13/02/2023, neste Município, de acordo com as condições e especificações do Processo de Dispensa nº 010-2023.

Parágrafo único. Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Dispensa nº 010-2023 e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 11 de janeiro de 2023, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 – A palestra deverá ser exibida de forma exclusiva aos servidores da Secretaria de Educação e poderá ficar disponível no Youtube por 07 (sete) dias de forma "não listada", ou seja, só poderão assistir através do link que a Secretaria de Educação disponibilizará para os servidores. Sendo apagada de forma definitiva logo após o prazo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:
I – Do **CONTRATANTE:**
a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;
b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, neste caso, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
d) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos;
e) prestar verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

II - DA **CONTRATADA**:

a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa nº 010-2023 e da sua proposta, datada de 11 de janeiro de 2023;

b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;

c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;

e) respeitar as normas de segurança do trabalho vigentes nas dependências do **CONTRATANTE**, das quais declara ter pleno conhecimento, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes ocorridos nestas dependências, causados por negligência, imprudência ou imperícia pelo não cumprimento das normas de segurança ou mau uso de equipamentos por parte de seus profissionais;

f) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou do melhor aperfeiçoamento deste Contrato;

g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás perante as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive efetuando, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;

h) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;

i) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;

j) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;

k) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao **CONTRATANTE**;

l) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega do atestado e o faturamento.

§2º Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

§3º Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que estiverem obrigados pela legislação.

§4º Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestado a prestação do serviço pelo **CONTRATANTE**.

§5º O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 130288S-7, Agência 3458, Banco Santander (033), de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante do depósito como prova do pagamento, sendo que as despesas bancárias decorrentes das transferências ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outro que tal fato imponha;

c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

e) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

§1º Fica facultada ao **CONTRATANTE** a substituição unilateral do(a) Gestor ou Fiscal(a) do Contrato.

§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor deste contrato o servidor Estela Maria da Silva Oliveira, matrícula 10016.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitará, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Unidade Orçamentária: 5000 – Secretaria de Educação e Cultura
Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal
Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 15001001 – Educação 25%

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.

§1º Serão consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução do Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sócios ou comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem ressalva, perante a **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, compreendendo este, inclusive, pelos honorários advocatícios e de sucumbência.

§3º Não configuram exceções à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

I – Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;

II – Prévia e expressa autorização do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade da **CONTRATANTE**;

III – Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

IV – Determinação judicial ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu todo ou em administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprir com a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

§1º Cabe à **CONTRATANTE** (Parte Controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos à **CONTRATADA** que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais segundo as instruções recebidas da Parte Controladora e garantindo a licitude e idoneidade do tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A violação de qualquer obrigação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14/08/2018) pela **CONTRATADA** ou por seus colaboradores, ou terceiros a ela vinculados, caracterizará quebra contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais

perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e/ou de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

§4º Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:

a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização;

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrito e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaré- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Governo do Trabalho e do Progresso

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Água Fria BA, 01 de fevereiro de 2023

KENAN BARROS
Prefeito

MALUCIA DA SILVA SANTANA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 297/2022

J C F SANTOS
CNPJ sob o nº 06.083.803/0001-33
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: 001.836.295-82

2. Nome: _____
CPF: _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA

Rua Rui Barbosa
Centro
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 30.675.352/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 04.022/2023	Empenho: 94	Exerc.: 2023	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 03 - CUIDADANDO DE QUEM CUIDA DA GENTE
Ação: 2012 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES FUNCIONAIS DO SISTEMA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
233.247,45	3.000,00	230.247,45

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 010-2023D - Dispensa de Licitação
Contrato: 022-2023 - 2023
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 205807 - J C F SANTOS
C.N.P.J/CPF: 06.083.803/0001-33 R.G.:
I.M.: I.E.:
Banco: Agência:
Endereço: RUA ADLINE
Bairro: KENNEDY
Cidade/UF: ..... / ..
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA NO FOMATO VIRTUAL, NO PRIMEIRO ENCONTRO COM OS PRIFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE 2023, COM A SEGUINTE TEMATICA: MORTE, VIDA E RESSURREIÇÃO DO PROFESSOR QUE SERA REALIZADO NO DIA 14/02/2023, NESTE MUNICIPIO.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 01/02/2023

Valor: 3.000,00 (Tres Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 01/02/2023

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:01/02/2023

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
Matricula: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 94

Contrato

Nº 022/2023

EXTRATO DOS CONTRATOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023 – MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Extrato do contrato nº:	022-2023
Contratado (a):	J C F SANTOS
CNPJ Nº	06.083.803/0001-33
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA NO FORMATO VIRTUAL, NO 1º ENCONTRO COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE 2023 COM A SEGUINTE TEMÁTICA: "MORTE, VIDA E RESSURREIÇÃO DO PROFESSOR" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14/02/2023, NESTE MUNICIPIO.
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-2023
Assinatura:	01/02/2023
Vigência:	01/02/2023 – 01/06/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 3.000,00
Condições de Pagamento:	R$ 3.000,00 APÓS ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS E EMISSAO, ENTREGA E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	5000 – 2012 – 3390.39.00 – 1500

Nº 023/2023

Extrato do contrato nº:	023-2023
Contratado (a):	INFOCRAFT COMERCIO SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº	02.712.408/0001-11
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TECNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MODULOS FORNECIDOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA.
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2023
Assinatura:	01/02/2023
Vigência:	01/02/2023 – 01/08/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 17.500,0
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS E EMISSAO, ENTREGA E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	5000 – 2012 – 3390.39.00 – 1500

Nº 024/2023

Extrato do contrato nº:	024-2023
Contratado (a):	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº	61.198.164/0001-60
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL AUTOMITIVO PARA AMBULANCIA PERTENCENTE À FROTA DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA DO SAMU (192), NESTE MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA/BA.
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2023
Assinatura:	01/02/2023
Vigência:	01/02/2023 - 01/02/2024
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 7.162,48
Condições de Pagamento:	R$ 7.162,48 APÓS ENTREGA E ACEITE DE NF E OU BOLETO.
Dotação Orçamentária:	6000 – 2035 – 3390.39.00 – 1600

Nº 025/2023

Extrato do contrato nº:	025-2023
Contratado (a):	EMPRESA GRAFICA DA BAHIA
CNPJ Nº	15.257.819/0001-06
Objeto do Contrato	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA NAS MIDIAS ELETRONICAS DO CADERNO DOS MUNICIPIOS DO DIARIO OFICIAL DO ESTADO E EM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A PREFEITURA NO DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL FA EMPRESA GRAFICA DA BAHIA.
Modalidade:	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003-2023
Assinatura:	01/02/2023
Vigência:	01/03/2023 – 29/02/2024
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 13.835,16
Condições de Pagamento:	R$ 1.152,93 VALOR MENSAL APÓS EMISSÃO, ENTREGA E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 – 3390.39.00 – 1500

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP